

FACULDADE DE ENFERMAGEM E MEDICINA NOVA ESPERANÇA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

SARHA KETTLY DOS SANTOS LUCENA

**ENFERMAGEM ESTÉTICA: FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS E PRÁTICA DE
ENFERMAGEM**

JOÃO PESSOA
2022

SARHA KETTLY DOS SANTOS LUCENA

**ENFERMAGEM ESTÉTICA: FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS E PRÁTICA DE
ENFERMAGEM**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado à Faculdade de Enfermagem Nova Esperança – FACENE, como exigência parcial para obtenção do Título de Bacharel em Enfermagem.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Karen Krystine Gonçalves de Brito

JOÃO PESSOA
2022

L968e

Lucena, Sarha Kettly dos Santos

Enfermagem estética: fundamentações legais e prática de enfermagem / Sarha Kettly dos Santos Lucena. – João Pessoa, 2022.

22f.; il.

Orientadora: Prof^a. M^a. Karen Krystine Gonçalves de Brito.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Enfermagem) – Faculdade Nova Esperança - FACENE

1. Estética. 2. Legislação de Enfermagem. 3. Enfermagem. I. Título.

CDU: 616-083:340.134

SARHA KETTLY DOS SANTOS LUCENA

**ENFERMAGEM ESTÉTICA: FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS E PRÁTICA DE
ENFERMAGEM**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado pela aluna Sarha Kettly dos Santos Lucena, do Curso de Bacharelado em Enfermagem, tendo obtido o conceito de _____, conforme apreciação da Banca Examinadora constituída pelos professores:

Aprovado em _____ de _____ de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dra. Karen Krystine Gonçalves de Brito (ORIENTADORA)
(Faculdade de Enfermagem Nova Esperança - FACENE)

Prof^a. Ma. Camila Abrantes Cordeiros Morais (MEMBRO)
(Faculdade de Enfermagem Nova Esperança - FACENE)

Prof^a. Ma. Adriana Lira Rufino de Lucena (MEMBRO)
(Faculdade de Enfermagem Nova Esperança – FACENE)

RESUMO

A Enfermagem é uma profissão legalizada que apresenta multiplicidade de especializações, dentre as quais a área da estética, embora o assunto ainda gere dúvidas e contradições acerca das suas possibilidades. Objetivou-se revisar as fundamentações legais e a prática da enfermagem na estética, com base nas resoluções do COFEN e COREN's e publicações científicas. Trata-se de uma revisão integrativa da literatura, desenvolvida nos bancos de dados do Conselho Federal de Enfermagem; dos Conselhos Regionais de Enfermagem de cada unidade federativa, bem como nas publicações do *Medical Literature Analysis and Retrieval System Online*, Índice Bibliográfico Español en Ciencias de la Salud e Literatura Latino-Americana do Caribe em Ciências da Saúde por meio do Portal da Biblioteca Virtual em Saúde e *Scientific Electronic Library Online*. Foram utilizados os descritores Estética OR Esthetics AND Legislação de Enfermagem OR Legislation, Nursing. A busca nas bases de dados resultou no total de 3605 artigos. Aplicados os critérios de elegibilidade e exclusão foram selecionados oito artigos para leitura na íntegra e aplicação do instrumento de coleta de dados, no entanto, três apresentavam acesso livre apenas a parte da escrita, fator que os excluiu da amostra final, a qual resultou em cinco artigos, os quais versaram sobre três ideias centrais, Processo histórico da enfermagem estética; Autonomia da enfermagem estética; Arestas na formação da Enfermagem e limitações para capacitação profissional. Quanto a busca na base de dados do COFEN e COREN's, está resultou em duas Leis (COFEN), três resoluções em vigor (COFEN), um decreto (COFEN) e 45 pareceres (COREN's). Atendendo ao objetivo proposto, os resultados dessa pesquisa apontaram o quanto a especialidade da enfermagem estética é, ainda, pouco investigada em termos científicos, muito embora a legislação própria da profissão esteja devidamente atualizada sobre sua competência e laboração.

Palavras-chave: Estética. Legislação de Enfermagem. Enfermagem.

ABSTRACT

Nursing is a legalized profession that has a multitude of specializations, among which the area of aesthetics, although the subject still generates doubts and contradictions about its possibilities. The objective was to review the legal foundations and nursing practice in aesthetics, based on COFEN and COREN's resolutions and scientific publications. This is an integrative literature review, developed in the databases of the Federal Nursing Council; of the Regional Nursing Councils of each federative unit, as well as in the publications of the Medical Literature Analysis and Retrieval System Online, Index Bibliographic Español en Ciencias de la Salud and Latin American Literature of the Caribbean in Health Sciences through the Portal of the Virtual Library in Health and Scientific Electronic Library Online. The descriptors Aesthetics OR Esthetics AND Legislação de Enfermagem OR Legislation, Nursing were used. The search in the databases resulted in a total of 3605 articles. After applying the eligibility and exclusion criteria, eight articles were selected for full reading and application of the data collection instrument, however, three had free access only to the writing part, a factor that excluded them from the final sample, which resulted in five articles, which dealt with three central ideas, Historical process of aesthetic nursing; Autonomy of aesthetic nursing; Edges in nursing education and limitations for professional training. As for the search in the COFEN and COREN's database, it resulted in two Laws (COFEN), three resolutions in force (COFEN), one decree (COFEN) and 45 opinions (COREN's). In view of the proposed objective, the results of this research showed how much the specialty of aesthetic nursing is still little investigated in scientific terms, even though the legislation of the profession is duly updated on its competence and work.

Keywords: Esthetics. Legislation, Nursing. Nursing.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
MATERIAL E METODO	11
RESULTADOS E DISCUSSÃO	12
CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
REFERÊNCIAS	20
APÊNDICE A	22

ENFERMAGEM ESTÉTICA: FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS E PRÁTICA DE ENFERMAGEM

RESUMO

A Enfermagem é uma profissão legalizada que apresenta multiplicidade de especializações, dentre as quais a área da estética, embora o assunto ainda gere dúvidas e contradições acerca das suas possibilidades. Objetivou-se revisar as fundamentações legais e a prática da enfermagem na estética, com base nas resoluções do COFEN e COREN's e publicações científicas. Trata-se de uma revisão integrativa da literatura, desenvolvida nos bancos de dados do Conselho Federal de Enfermagem; dos Conselhos Regionais de Enfermagem de cada unidade federativa, bem como nas publicações do *Medical Literature Analysis and Retrieval System Online*, Índice Bibliográfico Español en Ciencias de la Salud e Literatura Latino-Americana do Caribe em Ciências da Saúde por meio do Portal da Biblioteca Virtual em Saúde e *Scientific Electronic Library Online*. Foram utilizados os descritores Estética OR Esthetics AND Legislação de Enfermagem OR Legislation, Nursing. A busca nas bases de dados resultou no total de 3605 artigos. Aplicados os critérios de elegibilidade e exclusão foram selecionados oito artigos para leitura na íntegra e aplicação do instrumento de coleta de dados, no entanto, três apresentavam acesso livre apenas a parte da escrita, fator que os excluiu da amostra final, a qual resultou em cinco artigos, os quais versaram sobre três ideias centrais, Processo histórico da enfermagem estética; Autonomia da enfermagem estética; Arestas na formação da Enfermagem e limitações para capacitação profissional. Quanto a busca na base de dados do COFEN e COREN's, está resultou em duas Leis (COFEN), três resoluções em vigor (COFEN), um decreto (COFEN) e 45 pareceres (COREN's). Atendendo ao objetivo proposto, os resultados dessa pesquisa apontaram o quanto a especialidade da enfermagem estética é, ainda, pouco investigada em termos científicos, muito embora a legislação própria da profissão esteja devidamente atualizada sobre sua competência e laboração.

Palavras-chave: Estética. Legislação de Enfermagem. Enfermagem.

ABSTRACT

Nursing is a legalized profession that has a multitude of specializations, among which the area of aesthetics, although the subject still generates doubts and contradictions about its possibilities. The objective was to review the legal foundations and nursing practice in aesthetics, based on COFEN and COREN's resolutions and scientific publications. This is an integrative literature review, developed in the databases of the Federal Nursing Council; of the Regional Nursing Councils of each federative unit, as well as in the publications of the Medical Literature Analysis and Retrieval System Online, Index Bibliographic Español en Ciencias de la Salud and Latin American Literature of the Caribbean in Health Sciences through the Portal of the Virtual Library in Health and Scientific Electronic Library Online. The descriptors Aesthetics OR Esthetics AND Legislação de Enfermagem OR Legislation, Nursing were used. The search in the databases resulted in a total of 3605 articles. After applying the eligibility and exclusion criteria, eight articles were selected for full reading and application of the data collection instrument, however, three had free access only to the writing part, a factor that excluded them from the final sample, which resulted in five articles, which dealt with three central ideas, Historical process of aesthetic nursing; Autonomy of aesthetic nursing; Edges in nursing education and limitations for professional training. As for the search in the COFEN and COREN's database, it resulted in two Laws (COFEN), three

resolutions in force (COFEN), one decree (COFEN) and 45 opinions (COREN's). In view of the proposed objective, the results of this research showed how much the specialty of aesthetic nursing is still little investigated in scientific terms, even though the legislation of the profession is duly updated on its competence and work.

Keywords: Esthetics. Legislation, Nursing. Nursing.

INTRODUÇÃO

A história da Enfermagem a representa enquanto arte, profissão e ciência. Inicialmente realizada por leigos e irmãs de caridade, e, posteriormente a Florence Nightingale, institucionalizada como profissão, em meados do século XX. Dentre os grandes legados de Florence, tem destaque a criação da primeira escola de Enfermagem, em 1859, mudando assim o futuro da enfermagem, visto que a disciplina não desponta mais como uma tarefa empírica separada do saber especializado, mas como ação que foi criada para dar assistência a necessidade dos serviços hospitalares, elaborada como prática social, institucionalizada e específica.¹

No Brasil, a profissionalização da enfermagem surgiu por meio da sistematização do ensino da prática do cuidar, atividade antes exercida por pessoas que não tinham o devido preparo técnico, assim sendo, a formação adquirida na escola e/ou instituição que pudesse comportar essa atividade é a referência para o início do processo de profissionalização.²

A Enfermagem, para ser inserida como profissão e possuir seus direitos e deveres, tem que ser útil a sociedade, apresentar responsabilidade, ter autonomia, fundamentar-se em um saber próprio das ações que exerce, contar com legislação específica, ter um código de ética e contar com entidades de classe representativa dos padrões éticos-legais deste fazer. “Enquanto trabalho e profissão é fundamental, ainda, produzir conhecimentos acerca de padrões éticos e do perfil da força de trabalho (em termos de qualidade e quantidade) requerida para um agir profissional seguro para profissionais e usuários dos serviços de saúde”.³

Legalmente o primeiro ato normativo da enfermagem se referiu a implantação do ensino da profissão no Brasil (Decreto Federal 791/ 1890), seguindo o padrão, as demais normativas até a década de 30 estavam direcionadas a regulamentação dessa área. A partir de 1931, de forma bastante sucinta e insipiente foi descrito o primeiro decreto voltado ao exercício da enfermagem no Brasil – Decreto 20.109/1931. Somente em 1955 o exercício profissional foi concretamente regulamentado, nos termos de direitos, deveres e atribuições dos profissionais, com base na Lei 2.604/55.⁴

Em 1986, houve um ajuste importante na enfermagem, no qual atualizou sua atuação, promulgado através da Lei 7.498, em seguida, um ano depois, surgiu o Decreto 94.406, que regulamentou esta lei. Desse modo, é válido ressaltar, que tais leis, foram vigoradas com o intuito de atender as necessidades econômicas e políticas, diante das questões sociais enfrentadas.⁴

A Enfermagem sempre esteve apresentada como importante força de trabalho dentro dos aspectos do cuidar, haja visto, a quantidade de mão-de-obra necessária a realização de todas as ações que nos incube, desde antes de ser considerada como profissão. Atualmente, a área da saúde mundial é constituída em 59% por profissionais da enfermagem, dado semelhante ao do Brasil, que apresenta 56% da força de trabalho da saúde constituída pela Enfermagem.⁵

Outra questão a ser enfatizada, é a expansão da profissão, onde papéis estão sendo assumidos para além da saúde tradicional, ou seja, campos diferentes, inovadores, como a estética têm expandido o potencial de conhecimento e atuação da profissão, agregando cada vez mais valor na prestação de serviço. Desse modo, a busca por algo novo, tem reverberado com a especialização na estética, a qual recebe diversas definições, como Enfermagem Estética, Estética Não-Cirúrgica, Plástica ou Cosmética.⁶

No campo da enfermagem, a estética tem ganho destaque por todo potencial autônomo e diverso de suas práticas clínicas, além de proporcionar ao paciente alívio e bem-estar, tendo sido a princípio, normatizada a partir da Resolução nº 529/2016 do Conselho Federal de Enfermagem, a qual foi revogada e atualizada pela Resolução do COFEN nº 626/2020.⁷ A parceria do enfermeiro com a estética, permite ao profissional uma forma de autonomia e inovação, uma vez que esta área sai do âmbito arcaico e antigo, para algo mais novo e com diversas possibilidades de serviços e procedimentos.⁸

O avanço da Enfermagem com seu estudo na Estética acarretou em algo novo e em formas de sair do não tradicional ao inovador, os benefícios que tal atividade proporciona ao paciente, são inúmeros e alguns deles a ser citados são, o desenvolvimento da auto estima, a qualidade de vida em relação ao seu bem estar, a atenção do indivíduo em sua plenitude seja ela, espiritual, psíquica, física e social, uma vez que a vaidade e a apresentação, estão ligadas diretamente a pessoa e as mesmas afetadas poder trazer, diferentes distúrbios, de imagem, alimentares, automutilação e depressão.⁶

Diante do exposto, revisar os achados legais que fundamentam a enfermagem estética, com ênfase em todas os procedimentos cabíveis, permite a orientação e posicionamento sobre essa especialidade.

Objetivou-se, portanto, revisar as fundamentações legais e a prática da enfermagem na estética, com base nas resoluções do COFEN e COREN's e publicações científicas.

MATERIAL E METODO

Trata-se de uma Revisão Integrativa da Literatura (RI). A revisão integrativa de literatura é composta por 6 etapas: pergunta de pesquisa; amostragem ou busca na literatura; categorização dos estudos; avaliação dos estudos incluídos na revisão; interpretação dos resultados; síntese do conhecimento.⁹

Para atender aos objetivos da pesquisa foi realizada busca em dois conjuntos de informações: 1) bancos de dados do Conselho Federal de Enfermagem; e dos Conselhos Regionais de Enfermagem de cada unidade federativa do país, através dos sites oficiais; 2) busca em bases de dados. Essa última no *Medical Literature Analysis and Retrieval System Online* (MEDLINE), Índice Bibliográfico Español en Ciencias de la Salud (IBECS) e Literatura Latino-Americana do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS) por meio do Portal da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Para melhor selecionar os arquivos, também foi utilizado o banco de periódicos *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO).

Para a etapa envolvendo as bases de dados do COFEN e COREN's realizou-se busca no campo pesquisa através do descritor estética e legislação de enfermagem no site dos órgãos em questão. Já a busca em bases de dados foi operacionalizada a partir da utilização de termos identificados na base dos Descritores em Ciências da Saúde (DeCS) e no *Medical Subject Headings* (MeSH), guiando-se a partir do seguinte percurso padronizado: MEDLINE, SCIELO, LILACS e IBECS:

- Busca I: Estética AND Legislação de Enfermagem
- Busca II: Esthetics AND Legislation, Nursing

Foram selecionados os artigos que atenderam aos seguintes critérios de elegibilidade: artigos, publicados em meio on-line através de acesso gratuito; nos idiomas português, inglês e espanhol, indexados nas bases de dados MEDLINE, IBECS, SCIELO e LILACS, nos últimos 05 anos. Ressalta-se como critério de inclusão a consonância entre a temática do artigo e os objetivos desta pesquisa. Foram ainda excluídas publicações como: teses, dissertações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, manuais, resenhas, notas prévias.

Ressalta-se que a busca e seleção dos dados se deu por dois revisores de forma independente, no intuito de conferir maior rigor metodológico, sendo as discordâncias

solucionadas no devido instante da detecção, a fim de não comprometer o prosseguimento metodológico.

Aqueles que se enquadraram como amostra do estudo foi aplicado o instrumento de coleta de dados pré-estabelecido, englobando informações sobre o título do artigo, autor (es), ano de publicação, periódico, idioma, local de realização da pesquisa (estado país), objetivos, características metodológicas, descrição/resumo da atuação da enfermagem estética.

A busca nas bases de dados (MEDLINE, LILAC'S, IBEC'S e SCIELO) com os descritores resultou no total de 3605 artigos. Aplicados os critérios de elegibilidade a população foi de 108 artigos. Após leitura flutuante de títulos e resumos foram excluídos 95 artigos (88 por não estarem dentro do escopo desejado e 07 por duplicidade). Oito artigos foram selecionados para leitura na íntegra e aplicação do instrumento de coleta de dados, no entanto, três apresentavam acesso livre apenas a parte da escrita, fator que os excluiu da amostra final, a qual resultou em cinco artigos.

Quanto a busca na base de dados do COFEN e COREN's, está resultou em duas Leis (COFEN), três resoluções em vigor (COFEN), um decreto (COFEN) e 45 pareceres (COREN's).

A análise, apresentação dos resultados e discussão final foi realizada de forma descritiva, com o uso de estatística simples por porcentagem, sob a forma de gráficos, tabelas e quadros.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a busca do arcabouço legal que fundamenta o exercício da enfermagem estética brasileira, chegou-se a um total de 45 pareceres dos COREN's, dos quais 43 (95,5%) em vigor e três (4,5%) revogados. Dentre aqueles válidos destacam-se em número os emitidos pelos estados de Goiás e Rio Grande do Norte (cinco pareceres cada / 11,1%) e São Paulo e Bahia (quatro pareceres cada / 8,8%).

Das 27 unidades federativas (26 estados e Distrito Federal), nove não emitiram qualquer parecer acerca da temática, foram eles: Rio Grande do Sul; Distrito Federal; Paraíba; Pernambuco; Acre; Amazônia; Pará; Amapá e Tocantins. Os dados e disposições legais podem ser observados no Quadro 1.

Quadro 1 – Descrição dos pareceres normativos a atuação da enfermagem estética, de acordo com COREN's. João Pessoa/PB, Brasil, 2022.

Entidade	LEI / PARECER / DECRETO	DISPOSIÇÃO	VIGOR / ATUALIZAÇÃO
COFEN	LEI Nº 7.498/86	Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.	Vigor
COFEN	DECRETO Nº 94.406/87	Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.	Vigor
COFEN	LEI Nº 8.967/94	Altera a redação do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986	Vigor
COFEN	RESOLUÇÃO COFEN Nº 311/2007	Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.	Revogada
COFEN	RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017	Altera a Resolução Cofen nº 311, que aborda a aprovação da Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.	Vigor
COFEN	RESOLUÇÃO COFEN Nº 0529/2016	Normatiza a atuação do Enfermeiro na área de Estética.	Revogada
COFEN	RESOLUÇÃO COFEN Nº 626/2020	Altera a Resolução Cofen nº 529, de 9 de novembro de 2016, que trata da atuação do Enfermeiro na área da Estética, e dá outras providências.	Vigor
COFEN	RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010	Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem	Revogada
COFEN	RESOLUÇÃO COFEN Nº 706/2022	Aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.	Vigor
SP	001/2013	Manuseio de equipamento de fototerapia em dermatologia por Auxiliar de Enfermagem.	Vigor
SP	011/2009	Uso do laser de baixa intensidade pelo profissional enfermeiro, no tratamento clínico de feridas	Revogado
SP	019/2010	Doppler para avaliação de feridas	Vigor
SP	002/2015	Prescrição de coberturas para tratamento de feridas por Enfermeiro	Vigor
SP	004/2016	Uso do laser de baixa intensidade por profissional Enfermeiro, no tratamento de feridas	Revogado (vide parecer COREN-SP 009/2018)
SP	009/2018	Laser Vermelho e Infra Vermelho	Vigor
MG	49/2009	Realização de teste alérgico por técnicos de enfermagem em dermatologia.	Vigor
MG	20/2022	Competência técnico-científica, ética e legal dos profissionais de enfermagem na prescrição e aplicação de anestésico local injetável para o tratamento de feridas.	Vigor

ES	03/2022	Parecer final do Protocolo de Tratamento de Feridas e Podopatias	Vigor
RJ	001/2016	Competência do enfermeiro para o tratamento de feridas utilizando o laser de baixa potência.	Vigor
PR	024/2021	Detalhamentos para realização de especialização em enfermagem estética e os procedimentos que é possível de fato, tendo a especialização.	Vigor
PR	002-2022	Procedimentos Autorizados Enfermagem Estética	Vigor
SC	020/2015	Aplicação de medicamentos intramuscular quando paciente possui aplicação de HIDROGEL em todas as regiões para esta via contemplada na literatura. – Estética	Vigor
SC	018/2015	Utilização de antissépticos em feridas.	Vigor
SC	013/2016	Autonomia do Enfermeiro.	Vigor
MT (COFEN)	194/2015	Parecer sobre Regulamentação sobre o Tratamento de Lesões Cutâneas	Vigor
MT (COFEN)	19/2016	Solicitação do CFM a respeito de Norma sobre procedimentos dermatológicos pelo enfermeiro.	Vigor
GO	036/2018	Atribuições do enfermeiro na área de estética.	Vigor
GO	020/2016	Atribuições do enfermeiro na área de estética.	Vigor
GO	063/2015	Atribuições do enfermeiro na área de estética.	Vigor
GO	007/2016	Atribuições do enfermeiro na área de estética.	Vigor
GO	026/2016	Utilização de laser no tratamento de feridas por profissional enfermeiro.	Vigor
MS	15/2016	Exercício de procedimentos em estética por profissional de Enfermagem	Vigor
MS	09/2018	Uso do laser em feridas por enfermeiros	Vigor
PI	015/2018	Dispõe sobre a Atuação do enfermeiro na área de estética	Vigor
PI	08/2016	Competência dos profissionais de enfermagem para realizar atividades estéticas, em específico da mesoterapia e carboxiterapia.	Vigor
BA	021/2015	Abertura de Consultório de Enfermagem Especializado em tratamento de Feridas	Vigor
BA	019/2015	Realização de Criolipólise pelo Enfermeiro	Vigor
BA	024/2014	Atuação do Enfermeiro no Campo da Estética.	Vigor
BA	015/2013	Solicitado parecer sobre a autonomia do Enfermeiro na prescrição de curativos.	Vigor
MA	07/2015	Atuação de Enfermeiro na realização de procedimentos estéticos.	Vigor
CE	10/2016	Competência do Enfermeiro no cuidado às feridas	Vigor
CE	258/2017	Normatiza a implantação, organização, funcionamento e processo eleitoral das comissões de ética de enfermagem nas instituições de saúde no estado do Ceará.	Vigor
RN	030/2022	Análise da solicitação de registro do	Vigor

		título de Especialização do Curso “Nutrição e Estética Funcional”.	
RN	017/2022	Análise do Título de Pós-graduação Lato Sensu em “Enfermagem Dermatológica com ênfase em feridas e estética”.	Vigor
RN	43/2021	Análise do Título de Especialização lato sensu em “Tricologia e Terapias Capilares”.	Vigor
RN	002/2017	Decisão Normativa 72 do Coren-MG. Prevenção e tratamento em lesões cutâneas.	Vigor
RN	19/2016	Solicitação do CFM a respeito de Norma sobre procedimentos dermatológicos pelo enfermeiro.	Vigor
AL	474/2019	Revisando Protocolo de Prevenção e Assistência aos usuários portadores de feridas e de Sistematização da Assistência de Enfermagem e Atribuições da Equipe Multidisciplinar na assistência às pessoas ostomizadas.	Vigor
AL	662/2018	Competência do profissional enfermeiro frente à avaliação, execução e prescrição de coberturas na prevenção e tratamento de feridas em consultórios e clínicas de enfermagem.	Vigor
AL	281/2019	O respaldo legal de atuação do Enfermeiro com Pós-Graduação Lato Sensu em Estética no estado de Alagoas.	Vigor
SE	62/2015	Atuação do Enfermeiro na área estética.	Vigor
SE	20/2014	Possibilidade do enfermeiro atuar em clínica de estética	Vigor

Fonte: Elaboração Própria.

A seleção dos artigos, oriundos da revisão integrativa, levou a um resultado de cinco artigos que fizeram parte do corpo amostral da pesquisa. O quadro 2 resume as informações que foram retiradas dos estudos selecionados de acordo com o instrumento de coleta de dados.

Quadro 2 – Descrição dos artigos contemplados na amostra segundo título, ano de publicação, periódico, idioma e considerações sobre a temática. João Pessoa/PB, Brasil, 2022.

Código	Título	Ano de publicação	Periódico	Idioma	Considerações do artigo
1	Evidence-Based Education Is Essential in Medical Aesthetics Nursing.	2020	Plastic Surgical Nursing	Inglês	Aponta a enfermagem estética como uma prática realizada através de evidências científicas, com o propósito de beneficiar o paciente, isso devido ao crescimento do consumidor por procedimento não invasivos.
2	Registered nurses' perspectives on medically safe	2019	National Library Of Medicine	Inglês	Fica evidente que a enfermagem é a profissão que após a Medicina tem maior atuação no ramo da estética, já que a procura por procedimentos

	practices and sound ethical standards in aesthetic nursing: An interview study				mais superficiais está cada vez mais recorrente nos procedimentos injetáveis. Mostra também que a atuação do enfermeiro é algo que ainda não é tão sólido, uma vez que a forma de divulgação não é eficiente e pouco recorrente.
3	Aesthetic Medicine Nurses and Qualified Nonmedical Practitioners: Our Role and Requirements as Aesthetic Medicine Adapts to Worldwide Changes and Needs	2018	International Society of Plastic and Aesthetic Nurses	Inglês	A atuação da enfermagem estética é de extrema importância, entretanto a mesma passa por diversos problemas para que possa acontecer esses são, a falta de reconhecimento, ausência de abordagem para outros estudantes e profissionais, a forma de adquirir conhecimento sobre o assunto que é autofinanciada e totalmente individual.
4	The Rise of Physician Assistants and Nurse Practitioners in Medically Necessary, Noninvasive Aesthetic Procedures for Medicare Beneficiaries	2021	The American Society Of Plastic Surgeons	Inglês	Mostra que o médico assistente e o enfermeiro têm grande participação no desempenho da realização de uma boa cirurgia estética, além do enfermeiro fazer outros serviços como tratamentos de feridas, cuidados de acompanhamento e procedimentos. Além disso, enfatiza-se como enfermeiro contribui para a melhoria dos cuidados médicos.
5	The Expanding Role of the Canadian Nurse Practitioner in Medical Aesthetics	2020	Plastic Surgical Nursing,	Inglês	Destaca a atuação do enfermeiro de forma autônoma na estética, com possibilidade de gerenciar sala de cirurgia e ter sua própria clínica, além disso tem a liberdade de tornar a equipe capacitada através de treinamentos.

Fonte: Elaboração Própria.

Após a busca dos artigos, ficou evidenciado o quanto insipiente a temática se apresenta nas publicações. Apesar desta demanda, as leituras da literatura integrante da amostra apontam assuntos relevantes no âmbito da atuação do enfermeiro na estética, temas estes que versaram entre três ideias centrais, a saber: 1) Processo histórico da enfermagem estética; 2) Autonomia da enfermagem estética; 3) Arestas na formação da Enfermagem e limitações para capacitação profissional.

A cerca da ideia “Processo histórico da enfermagem estética”, observa-se que a enfermagem está em constante mudança para o aprimoramento da profissão, com isso construindo o seu desenvolvimento e individualidade como prática e ciência.

A enfermagem enquanto profissão legitimada é atuante desde o século XIX e avança historicamente com reconhecimento em diferentes áreas. O enfermeiro e o cuidar para com o indivíduo associados aos trabalhos interdisciplinar, tem se destacado, e com isso este profissional com o passar do tempo conseguiu tal evidência, uma vez que foram alcançando espaço após o desenvolvimento de estudos científicos e dedicação na práxis.¹⁰

O período da Enfermagem Moderna, que surgiu a partir de profissionalização da profissão, remonta do século XIX, construindo a Enfermagem como atividade, na qual predomina o cuidado, a proteção, a reabilitação e a recuperação da saúde, do ser humano, que representativamente agrega ciência, disciplina, profissão e arte, além disso, o principal propósito desse trabalho é prestar assistência de qualidade ao coletivo e ao individual.¹¹⁻¹²

Ressalta-se, portanto, que desde os primórdios da profissionalização, a Enfermagem permanece atenta aos fenômenos do adoecimento, mantendo-se conectada às descobertas científicas, como também contribuindo para as ciências da saúde com estudos e publicações relacionados às boas práticas em saúde, assistência qualificada do cuidado e segurança do paciente.¹³

A legalização da profissão surgiu com a criação do primeiro código de Ética da Enfermagem, por volta de 1958, instituído pela então Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN). Também por meio dessa entidade são criados em 1973 os Conselhos Federal e regionais de enfermagem – COFEN e COREN's, os quais passam a exercer a função de disciplinar e normatizar o exercício da enfermagem e outras profissões ligadas a mesma.¹⁴

No Brasil a profissão da enfermagem é normatizada pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) através da lei Nº 7.498/86 a qual dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem. Devido ao seu amplo espectro de atuação, suas áreas se correlacionam e ultrapassa demarcações arcaicas. Isto posto, a legalização das atividades do enfermeiro estão em constate transformação, para que seja sempre acobertado as inovações cabíveis a prática do cuidar. Nesse sentido o COFEN por meio da Resolução 577/2018 regulamenta as especialidades da enfermagem em três eixos: Eixo 1 (Saúde Coletiva; Saúde da Criança e do Adolescente; Saúde do Adulto; Saúde do Idoso e Urgência e Emergência); Eixo 2 (Atividades de gestão) e Eixo 3 (Atividades de ensino e pesquisa), a Enfermagem estética está contemplada no eixo 1.¹⁵⁻¹⁶ A atuação da enfermagem na estética, por sua vez, é regularizada pela Resolução Nº 626/2020, que entrou em vigor a partir da emissão do COFEN.⁷

Concernente a ideia central “Autonomia da enfermagem estética” os artigos (A1, A2 e A4) destacam como o enfermeiro atuante na área estética tem amplitude de escolha para sua laboração, com possibilidade diversas de procedimentos e empreendedorismo.

Na atualidade a procura por procedimentos estéticos não invasivos, tornou-se uma atividade de grande recorrência na sociedade. A lei da oferta e procura gera uma grande escala de oportunidades para o Enfermeiro esteticista, uma vez que, capacitado nessa área pode exercê-la com autonomia e reconhecimento para assim destacar-se na área.¹⁰

A atuação do Enfermeiro na área da estética é algo que está cada vez mais evidente na modernidade, em razão dos indivíduos estarem progressivamente em busca de uma qualidade de vida mais favorável, melhoria na sua aparência e da busca pela perfeição. Sendo assim, fica claro como é imprescindível a parceria entre a enfermagem e a estética, dado que ambas possuem o propósito do cuidar, oferecer o bem-estar, o conforto e aprimorar a totalidade do indivíduo, isto é, melhorar por completo o ser humano internamente e externamente.¹⁷

A atuação na área da estética é ampla envolvendo desde o manejo de feridas a procedimentos estéticos pouco invasivos.¹⁸

Sobre o exercício da enfermagem na estética, muito já foi dito e divergências suscitadas ao longo dos últimos anos. No entanto, o patamar atual de legalização é concreto para a categoria. Entre os procedimentos legalizados estão o manuseio de equipamento de fototerapia, doppler para avaliação de feridas, prescrição de coberturas para tratamento de feridas, uso de laser vermelho e infravermelho, tratamento de feridas utilizando o laser de baixa potência, mesoterapia e carboxiterapia, criolipólise, cosméticos, cosmecêuticos, dermo pigmentação, drenagem linfática, eletroterapia/Eletrotermofototerapia, terapia Combinada de ultrassom e Micro Correntes, micro pigmentação, ultrassom Cavitacional, vacuoterapia, conforme apresentado no Quadro 2.

Os artigos A2 e A3 por conseguinte abordam sobre a ideia “Arestas na formação da enfermagem e limitações para a capacitação profissional”, discutindo sobre como o assunto da enfermagem no âmbito da estética passa por dificuldades por não ser algo convencional, pouco conhecido e nem sempre valorizado.

A formação na estética ocorre após a graduação em enfermagem, sendo ela uma especialização altamente qualificada, a qual está cada vez mais evoluindo e tornando-se destaque na área da saúde. Contudo adversidades são encontradas para que isso ocorra com frequência e seja solidificado no âmbito da enfermagem, em virtude principalmente da ausência de estímulos para abordar e educar outros indivíduos além do que estão interessados e buscam por si só, além da diminuta visibilidade da área na enfermagem, especificamente.¹⁹

Reflexão dos autores Holmberg, Carlstrom e Collier¹⁷ apontam em adição as limitações supracitadas, a mal regulamentação da especialidade, que apesar de lucrativa, gera insegurança nos profissionais pela possibilidade de atuar ética e moralmente ilícitos, dessa forma podendo desenvolver sérias implicações para a segurança do paciente e na solidificação da profissão.

Sobre esse aspecto esta revisão consubstancia todo um aparato legal que respalda a atuação do enfermeiro na estética, hipnotizando que talvez a pouca informação dos próprios profissionais suscite ideias equivocadas acerca dessa especialidade, o que lhes gera medo e insegurança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legalização da profissão, qualquer que seja, é imprescindível em razão de ser um meio de segurança e fundamento para a execução das práticas. No caso da enfermagem, permite que o profissional possa exercer suas atividades amparado sem ter seus trabalhos invalidados, como também sendo uma forma de assegurar sua autonomia.

Atendendo ao objetivo proposto, os resultados dessa pesquisa apontaram o quanto a especialidade da enfermagem estética é, ainda, pouco investigada em termos científicos, muito embora a legislação própria da profissão esteja devidamente atualizada sobre sua competência e laboração.

Este estudo, possui como limitação o baixo número de artigos que abordam a temática da assistência do enfermeiro na enfermagem estética, a dificuldade em encontrar descritores que contemplem a temática nas buscas acadêmicas (apesar de usar termos padronizados nos descritores em saúde), bem com o fato das pesquisas se desenvolverem em outros países.

Espera-se que este trabalho contribua para a orientação e o posicionamento dos profissionais de enfermagem, sobre o conhecimento das inúmeras vertentes correlacionadas a profissão, inovadoras e autônomas. Ademais, o trabalho é uma forma de quebrar a barreira do desconhecido sobre algumas dúvidas, sendo elas abordadas a partir das áreas da atuação, os procedimentos permitidos e legalizados, propondo assim o conhecimento e aprofundamento sobre o tema.

REFERÊNCIAS

1. Petry S, Teixeira Filho C A, Mazera M, Schneider D G, Martini J G. Autonomia da enfermagem e sua trajetória na construção de uma profissão. *Hist Enferm: Rev eletrôn.* 2019; 10(1): 66-75.
2. Oguisso T, Cianciarullo T. *Trajetória da Enfermagem.* 1 ed. Manole; 2014. 304p.
3. Pires, D. E. P. Transformações necessárias para o avanço da Enfermagem como ciência do cuidar. *Revista Brasileira de Enfermagem.* 2013; 66(1): 39-44.
4. Kletemberg D F, Siqueira M T D, Mantovani M F, Padilha M I, Amante L N, Anders J C. O processo de enfermagem e a lei do exercício profissional. *Revista brasileira de enfermagem.* 2010; 63(1): 26-32.
5. World Health Organization (WHO). *State of the world's nursing 2020: investing in education, jobs and leadership.* Geneva, Switzerland: WHO; 2019.
6. Jurado S R, Jurado S V. Enfermagem estética: avanços, dilemas e perspectivas. *Global Academic Nursing Journal.* 2020; 1(1): e8-e8.
7. Brasil. [Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)]. Resolução nº 626/2020. Altera a Resolução Cofen nº 529, de 9 de novembro de 2016, que trata da atuação do Enfermeiro na área da Estética. Brasília: DF; 2020 [citado 15 out 2022]. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-626-2020_77398.html
8. Branquinho M R, Bicalho E A G. Atuação do enfermeiro estético: competências, conquistas e avanços. *Psicologia e Saúde em debate.* 2019; 5(Supl. 2): 96-6.
9. Mendes K D S, Silveira R C C P, Galvão C M. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. *Texto & Contexto-Enfermagem.* 2019; 28(1).
10. Harrison J, Hotta T. Evidence-Based Education Is Essential in Medical Aesthetics Nursing. *Plastic Surgical Nursing.* 2020; 40(3): 127-29.
11. Ravagnani A C. *História da enfermagem.* Rio de Janeiro: SESES; 2015.
12. Padilha M I, Borenstein M S, Bellaguarda M L R, Santos I. *Enfermagem: história de uma profissão.* 3. ed. São Caetano do Sul: Difusão Editora; 2020. 616 p.
13. Carlos D J D. Epidemias como perspectivas à profissionalização da enfermagem brasileira. *Hist. enferm.* 2020; 1(1): 1-2.
14. Silva A V, Amorim R F, Sousa A R. Cenário sócio histórico do código de ética, direitos e deveres do profissional de enfermagem no Brasil. *REVISA (Online).* 2020; 9(3): 369-374.

15. Brasil. [Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)]. Resolução nº 7498/1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Brasília: DF; 2020 [citado 15 out 2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.htm
16. Brasil. [Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)]. Resolução nº 577/2018. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades. Brasília: DF; 2018 [citado 15 out 2022]. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Cofen-577-2018.pdf>
17. Holmberg C, Carlström E, Collier H. Registered nurses' perspectives on medically safe practices and sound ethical standards in aesthetic nursing: An interview study. *Journal of Clinical Nursing*. 2020; 29(5-6): 944-954.
18. Khetpal S, Lopez J, Steinbacher D. The Rise of Physician Assistants and Nurse Practitioners in Medically Necessary, Noninvasive Aesthetic Procedures for Medicare Beneficiaries. *Plastic and Reconstructive Surgery*. 2021; 148(1): 163e-165e.
19. Jones J K, Bennett S, Erlandsson M, Gamborg C, Hauser-Glitz S, Jubert I, et al Aesthetic Medicine Nurses and Qualified Nonmedical Practitioners: Our Role and Requirements as Aesthetic Medicine Adapts to Worldwide Changes and Needs. *Plastic Surgical Nursing*. 2018; 38(4), 153-157.

APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

1) BUSCA COFEN/ COREN'S

Instituição	Resolução	Disposição	Vigor / Revogada

2) BUSCA BASES DE DADOS

Código	Título	Ano de publicação	Periódico	Idioma	Considerações sobre a temática